



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>  
[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

**COVID-19**

**AUMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA**

**SEGURANÇA SOCIAL**

06.Abril.2020

**PORTARIA N.º 88-C/2020, de 6 de Abril**

1

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) apresentam-se, no actual contexto, como instituições imprescindíveis para a satisfação de necessidades da população mais vulnerável.

Por tal, reconhecendo a sua particular importância, a Portaria n.º 88-C/2020, de 6 de Abril, veio proceder ao aumento das comparticipações financeiras das respostas em equipamentos sociais, em conformidade com o n.º 1 da Cláusula 1.ª do Anexo I do Compromisso de Cooperação para 2019-2020.

**Qual a percentagem de aumento da comparticipação financeira?**

A comparticipação financeira da Segurança Social, devida por força dos acordos de cooperação, aumenta em 3,5% em 2020, para as respostas sociais constantes do Anexo I e II da Portaria (que *infra* se exibem).



## Qual passa agora a ser o valor de comparticipação financeira por resposta social?

O valor de comparticipação financeira por resposta social passa a ser o constante dos Anexos I e II:

ANEXO I		
Comparticipação financeira		
	Resposta social	Comparticipação financeira (utente/ mês) (euros)
Creche .....		283,46
Creche familiar .....	1.ª e 2.ª criança em ama .....	244,55
	3.ª e 4.ª criança em ama .....	273,90
	Apenas 1 criança em ama e esta for deficiente .....	489,10
	Mais de 1 criança em ama sendo uma delas com deficiência .....	547,79
Centro de atividades de tempos livres. . . . .	Funcionamento clássico com almoço. . . . .	91,16
	Funcionamento clássico sem almoço. . . . .	73,10
	Extensões de horário e interrupções letivas com almoço . . . . .	76,40
	Extensões de horário e interrupções letivas sem almoço . . . . .	48,56
Lar de infância e juventude .....		766,36
Lar de apoio .....		789,29
Centro de atividades ocupacionais .....		557,81
Lar residencial .....		1 100,18
Estrutura residencial para pessoas idosas. . . . .		410,45
Centro de dia .....		121,21
Centro de convívio .....		58,96
Serviço de apoio domiciliário .....		279,07
Centro de noite .....		293,60
Centro de apoio à vida .....	Atendimento .....	147,00
	Atendimento e alojamento .....	580,75
Centro de apoio familiar e aconselhamento parental. . . . .	Preservação familiar. . . . .	135,87
	Reunificação familiar .....	226,46
	Ponto de encontro familiar .....	215,14

  

ANEXO II		
Comparticipação financeira — Situações especiais		
1 — Comparticipação financeira respeitante a acordos celebrados ao abrigo do princípio da diferenciação positiva:		
	Resposta social	Comparticipação financeira (utente/ mês) (euros)
Creche .....	Isolada .....	249,99
	Acoplada. . . . .	206,49
Estrutura residencial para pessoas idosas. . . . .	0 < dependentes < 20 % .....	512,36
	20 % ≤ dependentes ≤ 40 % .....	545,33
	40 % < dependente ≤ 60 % .....	636,54
	60 % < dependentes ≤ 80 % .....	703,16
	Dependentes > 80 % .....	724,89

  

2 — Comparticipação financeira complementar da segurança social relativa a creches que, por necessidade expressa e comprovada dos pais e ou de quem exerça as responsabilidades parentais, funcionem ao sábado:		
	Resposta social	Comparticipação financeira (mês/ turno) (euros)
Aos sábados, com frequência de 15 utentes (por cada turno, se aplicável) .....		1 212,63
Aos sábados, com frequência de 20 utentes (por cada turno, se aplicável) .....		1 616,48



**Qual o valor de referência para o cálculo da participação familiar?**

Para o cálculo da participação familiar a referência mantém-se em € 1.061,20.

**Situações especiais de participação financeira:**

(não aplicáveis aos acordos de cooperação<sup>1</sup> que carecem de homologação)

<b>Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)</b>	Caso nestas estruturas se encontrem <u>utentes em situação de dependência de 2.º grau</u> , o valor da participação é acrescido de:  <i>Participação adicional mensal</i> no valor de € 113,22 por pessoa idosa em situação de dependência de 2.º grau; E <i>Participação suplementar mensal</i> no valor de € 53,39 por utente/mês quando a frequência for igual ou superior a 75%.
<b>Vagas não incluídas no acordo de cooperação</b>	Ficam sujeitas ao valor convencionado de € 660,37 (ao qual acresce a participação familiar do utente).
<b>Creches que integrem crianças com deficiência</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Têm direito à participação financeira que corresponde ao dobro do valor fixado no acordo de cooperação até ao limite do número de utentes abrangidos</li><li>E</li><li>• Têm direito a participação complementar no valor de € 101,91 por criança/mês para o ano de 2020</li></ul>

<sup>1</sup> A acordos de cooperação atípicos e acordos de gestão.



<p><b>Creches com horário de funcionamento superior a 11h diárias, para satisfação das necessidades dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais de, pelo menos, 30% das crianças</b></p>	<p>Têm direito a uma comparticipação complementar mensal no valor de € 551,32.</p>
--	--

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço e, ainda, do Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário (Protocolo para o Biénio 2019-2020).

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.